

PROJETO DE LEI Nº 555/2015

Emenda nº 109 - Plen

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do art. 27 e ao art. 49 as seguintes redações:

“Art. 27.

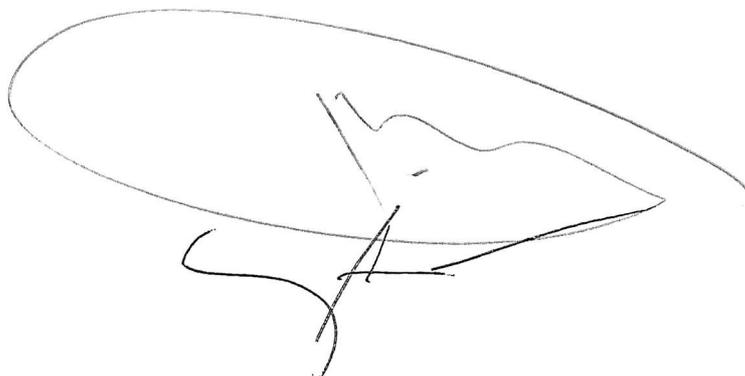
§ 4º Ficam as empresas públicas e sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo na comercialização de produtos, prestação de serviços ou execução de obras realizados diretamente pelas empresas mencionadas no caput, especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais.”

Art. 49. A alienação de bens do ativo não circulante e a venda de participações societárias e em consórcios das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias dependerão de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 28 desta Lei, com critério de julgamento pela maior oferta de preço, será precedida da avaliação formal dos bens ou participações e da demonstração do interesse público de alienar ou vender.

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta tem o objetivo de assegurar regras mais transparentes no caso de alienação de ativos das estatais, evitando-se que ocorra alienação em valores inferiores aos de mercado, e mediante avaliação formal do valor do bem ou participação e demonstração de interesse público na alienação.

Sala das Sessões,

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.